

**PROCESSO Nº 0360/2019**

**EDITAL Nº 0047/2019**

**MODALIDADE: LICITAÇÃO PRESENCIAL**

**OBJETO:** *REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de coffee break para atendimento a eventos do PTI, de acordo com a demanda das diversas áreas/programas e projetos da Fundação PTI-BR*

**IMPUGNANTE:** *NOVO ESTILO COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.*

### **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

#### **I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

É importante ressaltar que a Fundação Parque Tecnológico Itaipu – Brasil possui regulamento próprio de Licitações, denominado **Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Fundação Parque Tecnológico Itaipu-Brasil – “RELC”**, não sendo subordinada à **Lei 8.666/93** e à **Lei 10.520/02**. Salienta-se ainda que a informação quanto à normativa utilizada está contida no **item 1.2** do Edital em epígrafe. Esta consideração é importante para que sejam dirimidas eventuais dúvidas quanto à norma aplicável ao caso.

Cabe esclarecer ainda que a Fundação PTI-BR é pessoa jurídica de direito **PRIVADO**, conforme rege seu estatuto, não podendo ser confundida com Pessoa Jurídica de direito **PÚBLICO**.

#### **II – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO**

A impugnante **NOVO ESTILO COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, insurge-se contra o prazo no que tange aos Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação, menciona:

*[...] o prazo para esclarecimento e impugnações, é bastante curto e inviabiliza questionamentos e/ou impugnações [...].*

A impugnante fundamenta-se em posicionamento do Tribunal de Contas da União, eis o trecho apresentado na peça impugnante:

*Proceda à contagem dos prazos legais atinentes às licitações em dias, e não em horas, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, e do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, emitindo decisão formal sobre as*

*questões apresentadas, em atenção ao disposto no art.18, §1º do Decreto nº 5.450/2005.*

A impugnante insurge-se ainda contra não preenchimento dos campos nos itens 5 do edital, qual seja:

**5.1. Solicitação de Autorização de Entrada na Fundação PTI-BR:**

5.1.1 No período entre \_\_\_/\_\_\_/2019 à \_\_\_/\_\_\_/2019, encaminhar os dados do(s) representante(s) para solicitação de entrada na Barreira de Controle da Itaipu, para participação na sessão de licitação.

**5.2. Recebimento dos Envelopes**

5.2.1 A entrega dos envelopes Proposta Comercial e Documentação de Habilitação poderá ser realizada até o dia \_\_\_/\_\_\_/2019 na sessão pública, no momento em que for solicitado pelo membro da Comissão de Licitações, na sede da Fundação Parque Tecnológico Itaipu-Brasil, situada na Avenida Tancredo Neves nº 6731, nas dependências da Usina Hidrelétrica de Itaipu, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

**5.3. Local, Data e Horário de Início da Sessão de Disputa de Lances:**

5.3.1 A Licitação Presencial será realizada em sessão pública, na sede da Fundação Parque Tecnológico Itaipu Brasil, situada na Avenida Tancredo Neves nº 6731, nas dependências da Usina Hidrelétrica de Itaipu, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no dia \_\_\_/\_\_\_/2019 às \_\_\_h00min, de acordo com a legislação vigente mencionada no preâmbulo deste Edital.

A impugnante fundamenta nos amparos da Lei 8.666/93:

*Art.40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes [...].*

*Torna-se insegura a participação de qualquer licitação se baseando apenas nos dados contidos no Aviso de Licitação. Isto traz insegurança jurídica ao edital e, principalmente, traz prejuízo à competitividade [...].*

A reclamante alega quanto ao Pedido de Esclarecimento 01, expondo:

*Outro ponto a ser verificado diz respeito ao Esclarecimento 01, publicado pela Comissão Permanente de Licitações. A resposta aos questionamentos 17 e 18 não responderam ao solicitado [...]*

*[...] há claro conflito nas informações prestadas. Em um momento (pergunta 1) responde-se que se trata de prestação de serviços. Em outro momento (pergunta 2) a resposta dada é que há prestação de serviço e entrega de produto (coffee break) [...].*

E fundamenta no posicionamento do Tribunal de Contas da União:

*Preste, em tempo hábil, os esclarecimentos suplementares aos procedimentos licitatórios, se necessário, que possibilitem aos interessados avaliarem os efeitos de tais informações em suas propostas [...].*

A impugnante defende que a contratação de garçom, trata-se de terceirização de mão de obra, ainda que eventual, diz ser clara a necessidade observar as regras da Convenção Coletiva de Trabalho da classe.

Finalizando a peça, requer a IMPUGNAÇÃO para o fim de ANULAR o Edital, caso não sendo anulado, requer que sejam reconhecidos e sanados os vícios nele existentes, determinando a republicação do Edital, e ainda caso não aceita a impugnação em todo ou em parte, solicitam as cópias digitais da íntegra do processo licitatório, afim de ingressar reclames junto ao órgão fiscalizatório que possua alçada competente junto à Fundação PTI-BR.

### **III – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE**

Por força do **item 8** do instrumento convocatório, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital, devendo o pedido de impugnação ser protocolizado até 3 (três) dias úteis após a publicação. A impugnante apresentou seu pedido no dia **10 de junho de 2019**, às **08h23min**, sendo que seu pedido foi direcionado ao e-mail [\*\*licitacoes@pti.org.br\*\*](mailto:licitacoes@pti.org.br).

Analisando as razões trazidas pela impugnante em suas alegações, a comissão apresenta o fato que o edital foi PUBLICADO no site do [www.pti.org.br](http://www.pti.org.br) no dia 28/05/2019, PUBLICADO no jornal GAZETA DIÁRIO no dia 28/05/2019, sendo o prazo de IMPUGNAÇÃO precluiu no dia 31/05/2019.

Diante do exposto a solicitação de IMPUGNAÇÃO é INTEMPESTIVA, onde não será

sujeitada a análise desta comissão de licitação.

Quanto a cópia integral do processo, informamos que estará disponível quando da abertura do prazo de recursos no site da Fundação PTI-BR, com acesso público.

#### **V – DA DECISÃO**

Nos termos do § 4º, art. 21 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Fundação Parque Tecnológico Itaipu – Brasil, ante ao Parecer da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da **RCD 061/2019**, **DECIDIMOS NÃO CONHECER** a impugnação formulada pela empresa **NOVO ESTILO COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Dê-se ampla publicidade e ciência a todos os licitantes dos termos desta decisão.

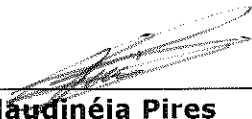
Foz do Iguaçu, 12 de junho de 2019.



**Flaviano da Costa Masnik**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Diretor Superintendente Interino



**Rafael José Deitos**  
Diretor Técnico



**Cláudineia Pires**  
Comissão de Licitações